

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPA-SA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1990.  
ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,  
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1990

**DECRETO Nº 32.572, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 917,06m<sup>2</sup> (novecentos e dezessete metros quadrados e seis decímetros quadrados), 7.792,83m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e 214,90m<sup>2</sup> (duzentos e catorze metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Isolamento e Proteção de Lagoa, Faixas de Acesso e Emissário, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários de Caçapava, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Benedito Arouche Pereira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta SABESP nº 226/87-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 9.247, a saber:

Propriedade nº 9.247/11

Partindo do eixo da Av. Dr. José de Moura com o eixo da Rua José do Amaral Gurgel, segue com o rumo 46°31' NW por uma distância de 160,00m, onde atinge o ponto "P"; daí deflete à direita e segue com o rumo 05°59' NE por uma distância de 218,00m, onde atinge o ponto "8", inicial da descrição perimétrica da gleba "01".

a) Gleba "01" — Área necessária à faixa de acesso

Partindo do ponto "8" já descrito, segue pela linha limite de área com o rumo 35°28'06" NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 36,67m, onde atinge o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 06°22'25" SW, confrontando com a gleba "02", por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "A", vértice de amarração da gleba "02"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 83°37'39" NW, confrontando ainda com a gleba "02", por uma distância de 18,00m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 06°15'50" SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 31,53m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 87°48'02" NE confrontando com a Av. Marechal Castelo Branco por uma distância de 42,73m, onde atinge o ponto "8", vértice inicial desta descrição perimétrica. O perímetro acima descrito encerra uma área de 917,06m<sup>2</sup> (novecentos e dezessete metros quadrados e seis decímetros quadrados).

b) Gleba "02" — Área necessária ao Isolamento e Proteção da Lagoa de Tratamento de Esgotos Sanitários

Partindo do ponto "A", descrito na gleba "01", segue pela linha limite de área com o rumo 06°22'25" NE, confrontando com a gleba "01" e remanescente da propriedade por uma distância de 47,84m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 83°45'48" NW, confrontando com terras de propriedade da SABESP por uma distância de 162,94m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo SW 06°13'27", confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 47,84m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 83°37'39" SE, confrontando com o remanescente da propriedade por 76,30m, onde atinge

o ponto "3" vértice de amarração da gleba "2.A"; daí segue pelo mesmo alinhamento com rumo 83°37'39" SE, confrontando com a gleba "2.A" por uma distância de 5,10m, onde atinge o ponto "2"; segue ainda pelo mesmo alinhamento com o rumo 83°37'39" SE, confrontando com remanescente da propriedade e gleba 01 por uma distância de 81,41m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.792,83m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

c) Gleba "2.A" — Área necessária à faixa de servidão de passagem do Emissário de Esgotos Sanitários.

Partindo do ponto "3" descrito na gleba "02", segue pela linha limite de área com o rumo 11°53'49" SW, confrontando com o remanescente de propriedade por uma distância de 42,88m, onde atinge o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 87°48'02" NE, confrontando com a Av. Marechal Castelo Branco por uma distância de 5,23m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 11°55'00" NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 42,04m, onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com o rumo 83°37'39" NW, confrontando com a gleba "02" por uma distância de 5,10m, onde atinge o ponto "3", vértice inicial desta descrição perimétrica. O perímetro acima descrito encerra uma área de 214,90m<sup>2</sup> (duzentos e catorze metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1990.  
ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierenbach,  
Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1990.

**DECRETO Nº 32.573, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos, medindo respectivamente 250,50 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), 1.133,90 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e trinta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados) em três áreas medindo, respectivamente, 187,50 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), 846,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), 100,40 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), 122,90 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e 78,50 m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia do Guarapiranga — Fundo de Vale, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Mine Kogahara, Miguel Effeiche e outros, Yuichi Fujihara e Antonio Sanchez, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nº 011/89-DAT/TOP e 026/89-DAT/TOP e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo SES-1814/89, a saber: I — Propriedade nº 167/24 Servidão

Tem início no Ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Inácio Parreira Neves, distante 1,20m do encontro de dois muros da E.M. 1º Grau "Prof. Clemente Pastore", segue deste ponto, por linha ideal de divisa, acompanhando com rumo NW, no sentido da Escola Municipal de Educação Infantil "Astrogilda de Abreu Sevilha", pela distância de 2,00m, até o ponto "B"; deflete neste à direita e segue com rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade pela distância de 59,50m, até o ponto "C"; segue deste, com ligeira deflexão à esquerda, ainda com rumo NE e confrontando com o remanescente por 42,50m, até o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e sempre confrontando com o remanescente vai alcançar agora com rumo NW, a 14,00m, o ponto "E" e deste, a 8,00m, o ponto "F"; deflete neste, à direita, seguindo com rumo NE, por 2,00m, até o ponto "G"; deflete aí, à direita e com rumo SE vai sucessivamente alcançar a 8,50m, o ponto "H" e deste, a 15,00m, o ponto "I"; deflete neste à direita, e, segue com rumo SW, pela distância de 43,50m, até o ponto "J" e, deste, com o mesmo rumo (SW), volta novamente a atingir na distância de 59,50m, o ponto "A", onde se iniciou a presente descrição, sendo que do ponto "F" até o ponto "A", confrontou sempre com o remanescente da propriedade.

**II — Propriedade Nº 167/25**

**Área "1" — Servidão**

Tem início no ponto "1", situado no provável alinhamento predial da Rua Santa Rita do Sapucaí, ao lado do barraco existente (de quem da rua observa) e distante cerca de 12,00m de um poste de iluminação. Segue deste ponto com rumo NW, indo alcançar na distância de 30,60m, o ponto "2"; deflete neste à direita, seguindo com rumo SE, por 26,60m, até o ponto "3", de onde, com ligeira deflexão à esquerda segue ainda com rumo SE, por 38,20m, até o ponto "4", localizado à beira do córrego existente, tendo do ponto inicial "1" até este "4", por linha ideal de faixa, confrontando sempre com o remanescente da propriedade; deflete neste ponto, à direita e acompanhando a margem do córrego na direção jusante, segue por 2,20m, até o ponto "29"; deflete aí, à direita, e com rumo NW, vai alcançar a 38,60m, o ponto "30"; deflete neste, à direita e ainda com o rumo NW atinge a 25,00m, o ponto "31"; deflete então à esquerda e segue com rumo SW, por 28,50m, até o ponto "32", sendo que do ponto "29" até este, confrontou sempre por linha ideal de faixa com o remanescente da propriedade; deflete finalmente neste ponto à direita e, acompanhando o provável alinhamento predial segue com rumo NW, pela distância de 2,00m, onde volta a atingir o ponto "1", origem da presente descrição.

**Área "2" — Servidão**

Tem início no ponto "5", localizado à beira do córrego existente; deste ponto segue com rumo SE, indo alcançar na distância de 39,00m, o ponto "6", onde deflete à direita e com o mesmo rumo, a 94,50m, o ponto "7"; deste, segue com ligeira deflexão à esquerda, indo atingir ainda com rumo SE, na distância de 51,50m, o ponto "8" e, deste, sempre com rumo SE, a 65,50m, o ponto "9"; deflete aí, à esquerda e segue com rumo NE, por 21,20m, até o ponto "10" onde volta a defletir à direita, seguindo com rumo NE por 20,00m, até o ponto "11"; deflete neste à direita, indo alcançar com rumo SE e na distância de 31,00m, o ponto "12", onde deflete à esquerda, seguindo com o mesmo rumo "SE", por 42,20m, até o ponto "13"; deflete neste ponto, uma vez mais, à esquerda e com rumo NE vai, sucessivamente, alcançar a 15,40m, o ponto "14" e, deste, com pequena deflexão à direita, a 40,00m, o ponto "15"; deflete neste à direita, e segue com rumo SE, por 2,50m, até o ponto "16", localizado à beira do córrego existente; do ponto inicial desta área "5" até este "16", confrontou sempre por linha ideal de faixa, com o remanescente da propriedade; deflete neste ponto à direita e, acompanhando a margem do córrego no sentido montante, vai atingir a 2,50m, o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, pela distância de 1,00m, até o ponto "18"; volta neste ponto a defletir à esquerda, seguindo com rumo NW, por 38,00m, até o ponto "19" e, deste, com ligeira deflexão à esquerda segue por mais 16,80m, até o ponto "20"; deflete neste à direita, e, com rumo NW, vai alcançar na distância de 43,40m, o ponto "21", de onde, ainda defletindo à direita segue com o mesmo rumo, NW por mais 30,50m, até o ponto "22"; deflete ainda, à esquerda, indo atingir com rumo "W", na distância de 18,40m, o ponto "23"; deflete aí, ainda à esquerda e segue com rumo SW por 22,50m, até o ponto "24", onde volta a defletir à direita, seguindo com rumo NW por 67,80m, até o ponto "25", de onde segue com o mesmo rumo (NW), por mais 53,00m, até o ponto "26"; deflete ligeiramente neste ponto, à direita e, ainda com o rumo NW, vai alcançar na distância de 93,60m, o ponto "27"; deflete aí, suavemente, à esquerda, e, ainda, com o rumo NW atinge a 38,50m, o ponto "28", localizado à margem do córrego, do ponto inicial "5" até este "28", confrontou sempre por linha ideal de faixa, com o remanescente da propriedade; deflete finalmente, neste ponto, à direita, e, acompanhando a margem acima, no sentido mon-

<p><b>Diário Oficial</b> ESTADO DE SÃO PAULO</p>	<p>ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239</p>	<p><b>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP</b></p>
	<p>PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235</p>	
	<p>VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 60,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 120,00</p>	
	<p><b>AGÊNCIAS-CAPITAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294</li> <li>REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516</li> <li>SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17</li> </ul>	<p><b>DIRETOR SUPERINTENDENTE</b> ANTÔNIO ARNOSTI</p>
<p><b>EXECUTIVO — SEÇÃO I</b></p> <p>Jornalista Responsável Dilson Mezzetti Costa</p>	<p><b>POSTOS DE VENDA NO INTERIOR</b></p> <p><b>Telefones</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130</li> <li>BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44</li> <li>CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954</li> <li>GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80</li> <li>MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803</li> <li>PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109</li> <li>RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378</li> <li>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947</li> <li>SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54</li> </ul>	<p><b>DIRETORES EXECUTIVOS</b> Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira Jornal: Luiz Carlos dos Santos</p>
<p><b>REDAÇÃO</b> Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090</p> <p><b>Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas</b></p>		<p><b>SEDE E ADMINISTRAÇÃO</b> Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090</p>